

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2024
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para contratação remanescente de serviço de roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos. Equipe composta por no mínimo 10 (dez) pessoas, com no mínimo 05 (cinco) roçadeiras. Visando a manutenção das ruas e passeios do Município de Catanduvas – SC, conforme Justificativa de Dispensa integrante ao Processo Licitatório nº0144/2023 – Pregão Eletrônico nº 0050/2023.

2 - Do Fornecedor: LINDOMAR FERREIRA VIEIRA, estabelecido na Avenida João Marques Vieira, nº 914, Bairro Centro, no município de Fraiburgo – SC, CEP 89.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.677.321/0002-80, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Lindomar Ferreira Vieira, portador da Cédula de Identidade nº MG 16109267 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 712.954.619-00.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1500	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1701	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico

4 – Cronograma: imediato após assinatura do contrato.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 21/01/2025

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:
“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XI – “na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”

8 – Procedimento da dispensa: conforme art. 24, XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores referentes aos serviços descritos totalizam **R\$ 255.115,90 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quinze reais e noventa centavos)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Secretário de Infraestrutura, Sr. Everaldo Gabriel da Costa e mediante apresentação da documentação da empresa **LINDOMAR FERREIRA VIEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.677.321/0002-80, a referida aquisição enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso XI, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 13 de junho de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2024
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESTINO: Setor de Licitações
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (49) 35256557

E-mail: infraestrutura@catanduvras.sc.gov.br

Catanduvras, 06 de junho de 2024.

À

Malin Soluções e Serviços Eireli

A/C: Lindomar Ferreira Vieira

Avenida João Marques Vieira, 914 - Centro

Fraiburgo - SC

Assunto: Convocação do Segundo Colocado no Processo Licitatório 144/2023

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo Licitatório nº 144/2023, Pregão Eletrônico 050/2023, que teve por objeto *Serviço de roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, com o recolhimento e destinação adequada dos resíduos. Equipe composta de no mínimo 10(dez) pessoas, com no mínimo 5(cinco) roçadeiras*, informamos que foi rescindido o contrato com a empresa Ecogreen Soluções Ambientais Ltda por descumprimento parcial do contrato.

Dessa forma, convocamos a empresa Malin Soluções e Serviços Eireli, na condição de segunda colocada no referido processo licitatório, para manifestar interesse em firmar contrato nos termos da proposta apresentada, conforme as condições e prazos estabelecidos no edital.

Solicitamos que Vossa Senhoria se apresente até o dia 10/06/2024 para que possamos dar prosseguimento aos trâmites necessários para a formalização do contrato. Informamos que o não comparecimento ou a não manifestação até a data mencionada será considerado como desistência, e, nesse caso, procederemos à convocação do próximo classificado, conforme previsto na legislação vigente.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Everaldo Gabriel da Costa

Secretário de Infraestrutura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0013/2024

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 00XX/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA LINDOMAR FERREIRA VIEIRA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA ROÇADA, VARRIÇÃO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/000.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LINDOMAR FERREIRA VIEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.677.321/0002-80, com sede na Avenida João Marques Vieira, nº 914, Bairro Centro, município de Fraiburgo – SC, CEP 84.580-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Lindomar Ferreira Vieira, portador da Cédula de Identidade nº MG-16109267 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.954.619-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0144/2023**, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 0050/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

Contratação de empresa especializada em mão de obra para roçada, varrição, recolhimento e destinação dos resíduos de espaços públicos os quais compreendem todo trabalho e desenvolvimento da Secretaria de Infraestrutura deste Município, conforme especificações constantes do Anexo “I” deste Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 0050/2023** e seus Anexos e **Dispensa de Licitação nº 0013/2024**;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ter início da sua execução a partir do dia 14 de junho de 2024, seguindo todas as determinações constante do Anexo "I" do Edital de **Pregão Eletrônico nº 0050/2023**, que a este deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do futuro Contrato será até 21 de janeiro de 2025, contados a partir de 14 de junho de 2024 e fornecimento da Autorização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, conforme legislação aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 255.115,90 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e cinco reais e noventa centavos)**.

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	6,22	Mês/dias	MALIN	Serviço de roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, com o recolhimento e destinação adequada dos resíduos. Equipe composta de no mínimo 10 (dez) pessoas, com no mínimo 05 (cinco) roçadeiras.	37.700,00	255.115,90
					TOTAL	R\$ 255.115,90

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.4. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLAUSULA QUINTA - DAS PARTES

1.1 Obrigações da **Contratante**:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da **Contratada**:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 0050/2023 e Edital DL nº 0013/2024**;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando pessoal qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através dos Servidor Sr. Ademir Jaime Vaz, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1500	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 13 de junho de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
CONTRATADA

ADEMIR JAIME VAZ
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: